

Lei nº 132/69

Altera o Salário de Família do Pessoal da Prefeitura Municipal.

José Burs, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Fago saber a todos os habitantes de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei.

- Art. 1º - Ficam alteradas as disposições da Lei nº 112 de 31 de Dezembro de 1968 e Lei nº 14 de 30 de Setembro de 1959 que criam o Salário Família para os servidores Municipais, passando a ter a seguinte redação. Parágrafo único - O Salário Família será concedido a todos os servidores Municipais, passando a ter a seguinte redação. Parágrafo único - O Salário Família será concedido a todos os servidores Municipais no razão de R\$ 7.50 (sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), por dependente e esposa.
- Art. 2º - Para os operários e pessoal de máquinas rodoviárias será mantido o cobelo exigido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970 revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 2 de Dezembro de 1969.

José Burs
Prefeito - Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 2 de Dezembro de 1969.

Dionísio Almeida
Secretário - Geral